



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 472, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II. promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade;
- III. analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;
- IV. sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições;
- V. formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- VI. articular-se com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo específico de promover o fomento do Turismo no Município, consoante a política municipal para o setor;
- VII. elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo;
- II. monitor do PNMT;
- III. instituições financeiras;
- IV. Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- V. área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- VI. Sindicatos Patronais e de Empregados;
- VII. Cooperativas;
- VIII. Associações Rurais e Urbanas;
- IX. Grêmios estudantis;
- X. empresários da área turística;
- XI. representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de 1 (um) representante de cada entidade e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação do Poder Executivo para indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de representação no Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. Secretário

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo único - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art 5º - O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo, a ser criado por Lei específica, deverá ser gerido por um Conselho Deliberativo próprio, observada a política municipal para o setor e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, o qual deverá ser homologado por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 396, de 17 de dezembro de 2001.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito